



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 062 /85. DE 06 de maio de 1985

Eleva vencimentos de servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores municipais, com vigência a partir de 1º de maio de 1985, obedecendo a tabela abaixo:

- I - Professoras Municipais, no percentual de 300 %.
- II- Zelador de Escolas no percentual de 300 %.
- III-Merendeiras das Escolas no percentual de 300 %.
- IV- Demais Servidores no percentual de 150%.

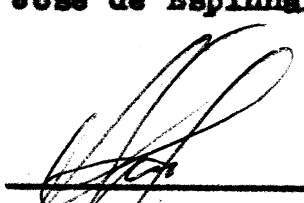
Art. 2º - Os servidores que percebem vencimentos equivalentes ao salário-Mínimo, terão seus reajustos de conformidade com o percentual estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Estão excluídos das vantagens concedidas por esta Lei, o Pessoal vinculado ao Colégio Municipal José Américo de Almeida.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares nas dotações próprias de Pessoal no orçamento do corrente exercício, até o valor de Cr\$ 50.000,000(CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), usando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB
06 de Maio de 1985.



M - PREFEITO